



A handwritten signature, likely belonging to the President of the Municipal Council, is placed here.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL N° 114/2013

-----Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público, para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 37º do Código de Procedimento Administrativo que, por despacho do signatário datado de 25 de Outubro, foram delegadas no Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, **Dr. Manuel de Oliveira Lopes**, as seguintes competências com a faculdade de subdelegação na parte aplicável:

- a) Concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, conforme art.º 4.º, n.º 5;
- b) Direção da instrução do procedimento de controlo prévio, de acordo com o n.º 2, do art.º 8.º;
- c) Saneamento e apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, como resulta dos n.ºs 1 a 4 e 11, do art.º 11.º;
- d) Emissão de declaração a que alude o n.º 3, do art.º 17.º;
- e) Concessão de prorrogação do prazo referido nos n.ºs 4 e 5, do art.º 20.º;
- f) Admissão e rejeição de comunicação prévia, nos termos do que estatuem os art.ºs 35.º e 36.º;
- g) Concessão de prorrogação do prazo a que alude o art.º 53.º;
- h) Concessão de prorrogação do prazo a que se referem os n.ºs 6 e 7, do art.º 58.º;
- i) Poder de determinar, oficiosamente, a realização da vistoria a que se reporta o n.º 2, do art.º 64.º;
- j) Emissão do alvará para a realização de operações urbanísticas, conforme art.º 75.º;
- k) Concessão de prorrogação do prazo para emissão do alvará, como decorre dos n.ºs 1 e 2, do art.º 76.º;

- l) Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 7, do art.º 77.º;
- m) Cassação do alvará ou admissão de comunicação prévia, nos termos do que dispõe o art.º 79.º;
- n) Decisão do pedido para execução de trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica, constante do art.º 81.º;
- o) Efetuar as comunicações a que se refere o n.º 4, do art.º 84.º;
- p) Fiscalização administrativa de operações urbanísticas, nos termos dos art.^{os} 93.º e 94.º;
- q) Pedido de passagem de mandato judicial para a entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, conforme n.^{os} 2 e 3, do art.º 95.º;
- r) Poder para ordenar a realização de vistorias, nos termos do que preceitua o art.º 96.º;
- s) Atos respeitantes à instauração de processos de contraordenação, designação de instrutor e aplicação de coimas e sanções acessórias, de acordo com o previsto nos artigos 98.º e 99.º;
- t) Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nas condições constantes do artigo 102.º;
- u) Demais atos constantes da subsecção III, no âmbito das medidas de tutela de legalidade urbanística, referidas nos art.^{os} 105.º a 109.º;
- v) Condução do procedimento de audiência prévia;
- w) Qualquer outra competência do delegante passível de delegação e enquadrável no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na redação atual.

----- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

----- E eu,  Chefe da Divisão de Administração e Finanças o subscrevi.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 11 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara,

